



Acordo de Cooperação Atípico

Na celebração de Acordo de Cooperação Atípico para Desenvolvimento de Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social na União das Freguesias de Bacelo e Senhora da Saúde que visa o desenvolvimento de ações de forma, a responder, eficazmente às situações de crise e/ou emergência sociais, bem como um acompanhamento social destinado a assegurar o apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais nas seguintes condições:

Primeira Condição:

Assegurar o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) Atendimento, informação e orientação a cada pessoa e família, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como dos serviços adequados à situação e respetivo encaminhamento, caso se justifique;
- b) Informação detalhada sobre a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais que permitam às pessoas e famílias o exercício dos direitos de cidadania e de participação social;
- c) Avaliação e diagnóstico social, com a participação dos próprios;
- d) Atribuição de prestações de caráter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica, tendo como referência o previsto no Decreto-Lei n.º 120/2018, de 23 de dezembro, no respeito pela autonomia do poder local;
- e) Planeamento e organização da intervenção social;
- f) Contratualização no âmbito da intervenção social;
- g) Coordenação e avaliação da execução das ações contratualizadas.

Segunda Condição:

A entidade terá como obrigações:

- a) Garantir as condições de instalação do equipamento social e do funcionamento do serviço, de harmonia com a legislação em vigor, com os normativos aplicáveis e com as normas complementares inscritas no respetivo acordo;

- b) Cumprir os rácios do pessoal necessário para o desenvolvimento das atividades inerentes à resposta social;
- c) Assegurar as condições de bem-estar das pessoas e das famílias no respeito pela dignidade humana, promovendo a sua autonomia;
- d) Assegurar o atendimento e acompanhamento das pessoas e/os grupos, social e economicamente mais desfavorecidos;
- e) Dispor de um regulamento Interno de funcionamento da resposta social e remete-lo aos serviços competentes do Município de Évora, bem como as respetivas alterações, até 30 dias antes da sua entrada em vigor;
- f) Organizar e registar um processo individual por pessoa/família, em consonância com o disposto no artigo 9.º, da Portaria n.º 188/2017, de 18 de setembro, revista e atualizada pela Portaria n. 63/2021, de 17 março;
- g) Manter atualizado o registo e a qualidade da informação relativa aos atendimentos e acompanhamento social com pessoas e famílias;
- h) Garantir a organização de arquivo em condições de segurança e de conservação, relativamente ao qual deverá ser assegurado o acesso restrito e a confidencialidade;
- i) Utilizar os suportes de informação definidos no âmbito do atendimento/acompanhamento social, ficando os/as técnicos/as obrigados/as ao dever de confidencialidade dos dados a que tenham acesso no desempenho das funções a que se encontram adstritos;
- j) Enviar aos serviços do Município a documentação relativa a atos ou decisões que careçam de informação e registo, bem como fornecer, dentro do prazo definido, informação de natureza estatística para avaliação qualitativa e quantitativa da atividade desenvolvida;
- k) Observar as disposições constantes de instrumentos regulamentares consensualizados em CNC e/ou aprovados pelo membro do Governo responsável pela área da Segurança Social, designadamente a afixação em lugar visível e de fácil acesso de toda a informação e documentação exigível pela legislação/normativos em vigor;
- l) Facultar, quando para tal for solicitado pelos serviços do Município, o acesso na própria Instituição, os elementos relativos à situação socioeconómica das pessoas e das famílias, de acordo com as regras definidas no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Terceira condição:

Os recursos humanos afetos ao desenvolvimento das ações, não podem ser voluntários nem estagiários, devendo correspondente a um técnico superior, com a categoria de Serviço Social afeto a 100%.

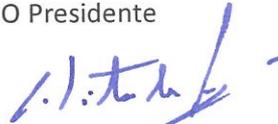
O horário de funcionamento é de 2ª feira a 6ª feira (exceto nos feriados) entre as 9.30h-12.30h e as 14.00h- 17.00h.

Quarta condição:

1. A comparticipação financeira do Município de Évora para o ano de 2024, compreende o pagamento de técnico superior no valor de 18 588,41€.
2. Define-se ainda, o valor de 250,00€ de Fundo de Maneio para situações de emergência;
 - a) Deverá ser entregue até ao dia 8 de cada mês, as faturas correspondentes ao valor aplicado;
 - b) Mediante o valor aplicado com respetivas faturas comprovativas, será disponibilizado novo valor;
 - c) O valor inicial definido pode devidamente justificado se sofrer alterações.

Évora, 26 de janeiro de 2024

O Presidente



Carlos Pinto de Sá

